

PROCESSO: 23411.003291/2018-99

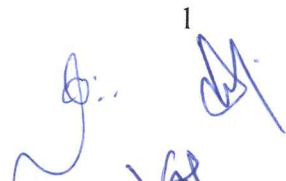
CONTRATO: 77/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - REITORIA E A EMPRESA ITSCON TECNOLOGIA LTDA EPP

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – REITORIA - UASG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: **ITSCON TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.067.719/0001-66, estabelecido a Rua São Francisco, 232, Sala 1311, 13º Andar, Condomínio Green Center, Bloco Green Center Office Green, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-190, neste ato representado pelo seu Sócio Sr. **ADRIANO COSTA E ROSA**, CPF nº 793.240.705-25 e RG nº 08705827-80 SSP/BA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 26/2018. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.003291/2018-99 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP nº4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488,

1


de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação eventual de empresa para instalação de rede lógica óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network), no modelo de execução global, incluindo o transporte, armazenamento, instalação, testes, certificação, assistência técnica, documentação técnica, treinamento e garantia dos produtos ofertados nas unidades da Reitoria (Vila Oficinas e Edifício ASA), para prover condições adequadas de trabalho para os servidores da instituição e uma infraestrutura tecnológica adequada às necessidades da Reitoria do IFPR, Edifício Asa e Vila Oficinas, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura 20/12/2018 e encerramento em 20/12/2019 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8666,1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 682.842,32 (seiscentos e oitenta e dois, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento de rede de fibra óptica com tecnologia GPON na unidade Vila Oficinas	R\$ 488.842,93
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento de rede de fibra óptica com tecnologia GPON na unidade Edifício ASA	R\$ 193.999,39



1.1 Detalhamento dos Itens: conforme proposta apresentada pela empresa.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009/UGR 154584

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Natureza da Despesa: 339040

PI LGEINPO100N

4.2. Conforme Notas de Empenho n.º 2018NE801704 e 2018NE801707, de 09/11/2018.

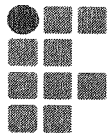
4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.142,12 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5.% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>no exercício da Reitoria Portaria nº 909/18 DOU 29/06/18</i></p> <p><i>Marcos Antonio Barbosa Diretor da Diretoria de Ensino e Distância Portaria IFPR nº 980/DOU 27/07/2016 SIAPE 1025991</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor <i>Pro Tempore</i></p> <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELO CONTRATADO</p> <p><i>[Stamp: 1º TABELIONATO CURITIBA - PR]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>ADRIANO COSTA E ROSA Representante legal</p> <p>ITSCON TECNOLOGIA LTDA EPP</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS

1. Bruno R. de Lima

Nome:

CPF: **Bruno Ruthes de Lima**
Instituto Federal do Paraná
Assistente em Administração
SIAPE 2150709

2. Valmir C. de Sousa

Nome:

CPF: **Valmir Clerton de Sousa**
010.326.839-10

1º TABELIONATO DE NOTAS DESDE 1683 Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabela
(41) 3153-5001, contato@1tabelionatodenotas.com.br, www.1tabelionatodenotas.com.br
R. Heitor Stockler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Cidadão Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LTseOILl] ADRIANO COSTA E ROSA.....

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2018

EDUARDO FELIPE NEVES

ESCREVENTE

SELO DIGITAL: G5tUK . mAe26 . 845Jh -

ImEzs . Ldmu7

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

